



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

**EXMO. SR. DR. CONSELHEIRO ROBSON MARINHO
TRIBUNAL DE CONTAS DE ESTADO DE SÃO PAULO**

Contas referentes ao Exercício de 2017

Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

Processo TC:
6885/989/16

O **MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**, representado pelo Prefeito, **DENIS EDUARDO ANDIA**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fito de apresentar sua **MANIFESTAÇÃO** em face do contido no relatório de inspeção “*in loco*” promovido pela d. auditoria dessa C. Corte, fazendo-o com fulcro no previsto pela Lei Complementar nº 709/93, bem como nas razões de fato e de direito a seguir elencadas.

Cuidam os autos do processo em exame das Contas do Exercício de 2017 do *Município de Santa Bárbara d' Oeste*, cuja fiscalização realizada pela d. auditoria dessa Colenda Corte revelou a ocorrência de eventuais impropriedades nos atos praticados pelo Poder Executivo.

Todavia, conforme restará amplamente demonstrado, as



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

eventuais falhas apontadas pela equipe de fiscalização não possuem o condão de macular todo o exercício econômico-financeiro de 2017 do Poder Executivo de Santa Bárbara d'Oeste, já que se tratam de meras impropriedades de caráter absolutamente formal, onde o Município ora estava desobrigado a agir da forma questionada ora passaram despercebidas entre as diversas atividades desenvolvidas pela Administração Pública.

O que se verificará ao final é que o Município de Santa Bárbara d'Oeste, de maneira exemplar, mesmo com a crise financeira que enfrenta o País, promoveu a aplicação dos percentuais vetores da Administração Pública, dando atendimento aos mandamentos constitucionais e legais que regem os atos praticados pelo Poder Executivo, atendendo com isso as necessidades dos municípios com a prestação de serviços eficientes. Vejamos:

Município de Santa Bárbara d'Oeste	2017
CONTROLE INTERNO	REGULAR
Percentual Aplicado na Educação Básica	26,29%
ESTÁ CUMPRINDO PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS?	SIM
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	SIM
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM
Percentual Aplicado do FUNDEB com profissionais do Magistério	71,69%
Total do FUNDEB aplicado em 2017	100,18%



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

Se diferida, a parcela residual (de até 5%) foi aplicada até 31.03 do exercício subsequente?	PREJUDICADO
Percentual Aplicado na SAÚDE	30,01%
Resultado da Execução Orçamentária (<i>déficit</i>)	6,14%
Percentual da despesa de pessoal	54,38%*
Percentual de Investimentos; (investimentos: RCL)	6,86%
Regularidade de repasse constitucional à Câmara Municipal	Sim
Regularidade nos Recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social	Sim
Atendimento à posição jurisprudencial desta Corte quanto aos precatórios judiciais?	Sim

Ademais, é importante elucidar que a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, apresenta *Certidão de Regularidade de Débitos* com validade até 31/12/2018. Portanto, conforme se pode depreender da certidão citada em epígrafe o Município se encontra em dia com suas obrigações (**DOC. Nº 1**).

Além disso, roga-se que os r. Órgãos Técnicos dessa Colenda Corte levem em consideração a Nota Técnica SDG nº 135/17, de 17/05/2017, que recomenda aos Órgãos Técnicos para que não mais atribuam aos parcelamentos referentes a encargos sociais como causa de rejeição de contas.

Pois bem, retomando ao cumprimento das principais exigências legais, todo o esforço que culminou com o atendimento dos principais investimentos, que atingiram 6,86% da RCL e responsabilidades atinentes a este Órgão Público Municipal foram atendidos, representado pelos excelentes índices de aplicação



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

praticados no decorrer do exercício de 2017, os quais se traduziram em diversos benefícios para a municipalidade.

No mais, verifica-se que outras questões, menos importantes, mas que também devem ser levadas em consideração no momento do julgamento do presente feito, também se evidenciaram dentro da mais perfeita ordem, como será verificado no decorrer desta defesa.

Como se vê, os pontos tidos como cruciais na Administração do Exercício de 2017 do Executivo de Santa Bárbara d'Oeste, encontram-se em posicionamento bastante favorável, motivo pelo qual requeremos a essa Colenda Corte a emissão de parecer favorável à aprovação das Contas em apreço.

Dessa forma, a seguir analisaremos, separadamente, os pontos tidos como irregulares pelos r. Agentes de Fiscalização, conforme determinado em sua conclusão às fls. 31/33 do relatório de inspeção “*in loco*”.

ITEM A.2 – IEG-M – I-PLANEJAMENTO – ÍNDICE MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO

Quanto a tal apontamento temos a esclarecer que a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste tem sua Estrutura Administrativa organizada através da ***Lei Municipal nº 3.922, de 04 de abril de 2017.***

A estrutura da Secretaria Municipal de Fazenda está prevista no ***Capítulo II, Art. 4º*** e conta com as seguintes Unidades:

“***I. Diretoria de Controle e Planejamento Financeiro***

Departamento de Finanças e Planejamento Orçamentário

1. Setor de Contabilidade



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

2. Setor de Tesouraria

Divisão de Expediente

Divisão de Orçamento

II. Diretoria de Gestão e Políticas Tributárias

Departamento de Planejamento Tributário

1. Setor de Dívida Ativa

2. Setor de Tributação

Divisão de Fiscalização de Rendas.” (Destacamos)

A Divisão de Orçamento é conduzida pela servidora pública municipal efetiva, Sr.^a Paula Fernanda Marchesin de Mori, desde de 29 de maio de 2015, nomeada através da **Portaria nº 298/2015 (DOC. Nº 2)**. A Sr.^a Paula tem graduação em economia e desenvolve trabalho de elaboração das peças orçamentárias em conjunto com sua equipe, que é composta por mais três servidores municipais.

E ainda, a Prefeitura conta com o departamento de finanças e planejamento orçamentário que é dirigido pela servidora efetiva Marisilda do Carmo Larguesa Pantaroto nomeada através da **portaria nº 269, de 29 de maio de 2015. (DOC. Nº 3)**.

Desta forma, a citada falta de estrutura de Planejamento constante do r. Relatório de Fiscalização não existe, havendo profissionais que realizam tais tarefas.

Já quanto a alegação de que o Planejamento Municipal não é descentralizado, informamos que as peças orçamentárias são desenvolvidas preliminarmente pelas Secretarias Municipais, as quais



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

enviam suas propostas. As propostas passam por conferência e viabilidade técnica e financeira pela Divisão de Orçamento, Divisão esta, como dito preferentemente no bojo da presente, encontra-se dentro da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Fazenda deste Município, para após serem compilados os dados e utilizados estes, para elaboração do respectivo Projeto de Lei.

Em relação ao Índice Municipal de Planejamento, temos a informar que os apontamentos dessa Egrégia Corte de Contas estão sendo analisados para que a elaboração e execução das peças de planejamento, bem como os indicadores constantes do PPA possam ser readequados de forma a atender às orientações, bem como os objetivos de desenvolvimento sustentável da ONU. No entanto, *data maxima venia*, tal apontamento não tem condão de macular as contas em exame.

ITEM B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Consta da conclusão, que o Resultado Geral da Execução Orçamentária demonstra que a Administração Direta do Município obteve déficit no exercício correspondente a 6,14% da receita realizada.

Em relação a tal apontamento, a Secretaria Municipal de Fazenda, Sr.^a Raquel Campagnol, informa que o déficit apontado refere-se à previsão de receita de capital referente a convênios que estavam em negociação por essa Municipalidade junto aos governos federal e estadual, porém que não foram efetivados durante a execução orçamentária do exercício em exame.

A previsão orçamentária foi estimada nesse montante, pois, conforme de elementar conhecimento, para solicitação de recursos de convênio é necessário que haja previsão orçamentária e apresentação de declaração que os recursos estão previsto em orçamento vigente, porém



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

o Município está fazendo os ajustes possíveis e necessários para evitar tal déficit nos próximos exercícios.

Nada obstante, a comprovada ausência de recebimento, no momento próprio, de recursos decorrentes de convênios firmados com a União e com o Estado é fator que justifica a existência de desequilíbrio orçamentário, conforme decidiu o E. Plenário, na sessão de **09/06/2010**, ao reformar o r. Parecer desfavorável emitido nos autos do processo **TC - 1611/026/08**, referente às contas da **Prefeitura Municipal de Indiaporã, exercício de 2.008**:

“...

Como evidenciam os elementos do processo, a Administração realizou diversas despesas que deveriam ser cobertas por recursos estaduais e federais, cujos repasses não foram efetuados em tempo hábil, o que provocou o involuntário desequilíbrio orçamentário, no montante de R\$ 698.231,57, equivalente a 7,13% da arrecadação, bem como a elevação do déficit financeiro que, em 31 de dezembro de 2008, alcançou R\$ 942.963,17.

Verifica-se, na espécie, que os gastos inscritos em “Restos a Pagar”, vinculados a recursos provenientes de Convênios, atingiam a cifra de R\$ 808.287,10, cuja quantia superava o valor do déficit orçamentário (R\$ 698.231,57).

Resta claro, portanto, que se os recursos previstos tivessem ingressado nos cofres municipais, tal como era avençado, a situação seria bem diferente, pois a Administração teria obtido superávit orçamentário,



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

assim como poderia registrar um inexpressivo resultado financeiro negativo.

Por esse raciocínio, tem-se, ainda, que disponibilidades de caixa eram suficientes para saldar os compromissos assumidos, não havendo falar em afronta ao artigo 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal ”

Também nessa direção decidiu o E Plenário nos autos do processo TC - 2453/026/02, que tratou das Contas da Prefeitura Municipal de Nova Luzitânia, referentes ao exercício de 2002, Sessão de 31/08/2005:

“De fato, os resultados desfavoráveis que ensejaram a reprovação das contas foram causados, em verdade, pelo saldo residual de empenhos globais que evidenciam, única e tão somente, que a Administração havia reconhecido e contabilizado o valor integral das despesas, contudo, para essa dívida de curto prazo, que se constituiu em um saldo de restos a pagar não processado, já existiam recursos garantidos pelos convênios que haviam sido anteriormente celebrados, cujo efetivo ingresso nos cofres do Município, porém, estava condicionado às medições das respectivas obras ”(Destacamos)

Por motivo de justiça, requer seja tal entendimento levado em consideração para fins da emissão do R. Parecer.

Caso este não seja o entendimento desse E. Tribunal, o que admitimos apenas para fins de argumentação, passamos, ainda, aos esclarecimentos complementares.



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

O déficit apontando representa pouco mais de um mês da Receita Corrente Líquida (RCL) do Município, possibilitando-se assim que este seja brevemente equilibrado.

Embora esta Administração tenha adotado medidas para recebimento dos créditos, através de cobranças administrativas, promoção de ações judiciais, bem como a concessão de anistias fiscais, ainda há um grande vulto de inadimplentes, resultando em déficit.

Salienta-se que a melhora do Município se deve principalmente por ações resultantes dele próprio, pois conforme se pode verificar dos quadros abaixo, o Município tem sido prejudicado com os repasses do ICMS e do FPM.

O que se tem percebido é que após a crise econômica enfrentada pelo País a recuperação da indústria tem sido lenta e muito abaixo do que o Município precisa para reequilibrar suas receitas. No quadro 03 abaixo, apresentamos a evolução da arrecadação líquida do ICMS do Município, nossa principal fonte de receita, que em 2017 teve uma variação positiva de apenas 1,37%.

No entanto, se descontarmos a inflação do período que foi de 6,58% (INPC) houve perda de -5,21%. Já no que se refere ao FPM tivemos uma perda de -9,63% se considerarmos a inflação do período (6,58%), conforme quadro 04 abaixo.

Quadro 03 – ICMS Líquido 2016 x 2017



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

MESES	2016	2017
Janeiro	6.720.415,98	7.611.335,01
Fevereiro	4.876.117,68	3.271.555,74
Março	8.213.074,24	8.295.789,24
Abril	6.031.557,46	4.484.951,08
Maio	7.444.998,20	9.133.102,48
Junho	5.635.817,99	5.806.037,96
Julho	6.436.067,73	6.314.433,33
Agosto	7.327.686,18	7.342.922,56
Setembro	5.707.980,81	6.850.637,57
Outubro	6.327.252,52	7.862.398,84
Novembro	6.992.092,38	6.043.637,38
Dezembro	7.267.302,57	7.047.378,09
TOTAL	78.980.363,74	80.064.179,28
VARIAÇÃO ANUAL		1,37%

Quadro 4 – FPM líquido 2016 x 2017

MESES	2016	2017
Janeiro	3.879.519,77	4.155.348,41
Fevereiro	4.856.597,85	5.327.044,82
Março	2.949.987,90	3.337.720,01
Abril	3.506.902,05	4.021.385,15
Maio	4.663.333,26	4.561.567,35
Junho	3.852.668,73	4.204.468,36
Julho	4.641.815,04	5.973.966,31
Agosto	3.463.992,43	3.682.729,14
Setembro	2.816.917,88	3.092.252,09
Outubro	3.419.442,57	3.504.404,25
Novembro	6.238.724,79	3.604.525,14
Dezembro	10.305.109,84	7.463.885,41
TOTAL	54.595.012,11	52.929.296,44
VARIAÇÃO ANUAL		-3,05%

No que se refere a despesa, o Município tem buscado de todas as formas se adequar a realidade financeira que se apresenta, contudo, não se pode negligenciar o atendimento da população, que em virtude da situação econômica-financeira, demanda por serviços públicos



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

de primeira necessidade como saúde e educação. Aliás, é evidente que, quando o poder público deixa de atender a demanda da população, os níveis de marginalidade tendem a aumentar provocando ainda mais despesa.

Quadro 5 – Despesa por unidade orçamentária

	ORÇADO	EM PENHADO	LIQUIDADO	ORÇADO (-) LIQUIDADO
Assessoria Administrativa	18.090.000,00	13.833.077,81	13.419.395,59	-4.670.604,41
Planejamentos estratégico	29.880.000,00	20.882.963,24	20.464.338,76	-9.415.661,24
Encargos Gerais	8.692.000,00	13.868.176,24	13.868.176,24	5.176.176,24
Reserva de Contingência	4.000.000,00	0,00	0,00	-4.000.000,00
Educação	126.218.000,00	133.749.338,64	132.318.388,19	6.100.388,19
Saúde	122.345.706,00	132.385.657,49	131.445.620,59	9.099.914,59
Urbanismo e Obras	69.360.000,00	55.158.007,17	53.456.998,97	-15.903.001,03
Cultura	5.490.000,00	3.733.605,56	3.619.247,20	-1.870.752,80
Esportes	5.775.000,00	6.408.230,63	5.804.410,34	29.410,34
Segurança	18.300.000,00	23.941.783,30	23.324.820,10	5.024.820,10
Ações Sociais	15.332.810,00	13.104.312,21	12.720.445,97	-2.612.364,03
	423.483.516,00	417.065.152,29	410.441.841,95	-13.041.674,05

Considerando os alertas emitidos pelo Tribunal de Contas, este Município tomou medidas para que o descompasso entre as receitas e as despesas fosse evitado. Seguem medidas adotadas:

- Editou o Decreto nº 6.657, de 01 de novembro de 2.016 (DOC. nº 4), o qual limitou o gozo de férias dos servidores;
- Reduziu o número de funcionários públicos de 4.336 no ano de 2016 para 4.216 em 2017, (DOC. Nº 5).
- Para minimizar o impacto negativo nas finanças públicas ocasionado pela diminuição dos repasses estaduais e federais melhorou sua arrecadação tributária e buscou outras fontes de receitas, o que refletiu numa melhora das receitas tributárias.
- Parcelou o repasse inflacionário para os funcionários, diminuindo o reflexo nas despesas com pessoal;



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

- Promulgou a Lei Complementar Municipal nº 243 de 15 de dezembro de 2016 (DOC. Nº 6) que reinstituiu no Município a Contribuição para Custo da Iluminação Pública, que beneficiará os próximos exercícios.

Registre-se que o resultado orçamentário obtido no exercício financeiro de 2017 por esta Administração Municipal decorre de ação planejada e consciente, visando a melhora da qualidade dos serviços públicos essenciais, sempre em busca de atendimento dos objetivos básicos do Estado fixados pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em consonância com o interesse público, mas com constante preocupação em preservar o equilíbrio financeiro das contas municipais, conforme preceitos básicos constantes da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

Ademais, todo o esforço em realizar investimentos não pode ser entendido como prejuízo para os cofres públicos, já que as despesas realizadas pela Administração se reverteram em serviços públicos para os munícipes.

Destaque-se, ademais, que os gastos realizados pelo Poder Executivo devem ser considerados indispensáveis e inadiáveis, porque voltados a atender as reivindicações da população em áreas estratégicas, como educação, transporte, saúde e saneamento.

Vale dizer, na busca de oferecer melhores condições de vida e suprir carências de uma significativa parcela de habitantes do Município de Santa Bárbara d'Oeste, optou-se pela realização de investimentos que alcançaram **6,86%** da Receita Corrente Líquida, sem que a Administração deixasse de acompanhar o comportamento das receitas.

Pelos motivos então expostos, pede-se a relevação do déficit apurado, porém necessário, descompasso entre a receita e despesa do



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

exercício, na medida em que a opção adotada teve como única finalidade satisfazer o interesse público.

Certamente que a não obtenção do perfeito equilíbrio, não significa má gestão administrativa, devendo ser sopesados na sua avaliação todos os fatores determinantes do resultado.

Há quem considere até, com amparo em farta doutrina econômico-financeira, capitaneado por Keynes, que o déficit orçamentário no poder público, em hipótese alguma, pode indicar má gestão administrativa, conduzindo, pelo contrário, a uma situação de benefício à coletividade vez que, em suma síntese, alcança-se os objetivos da Administração, como a construção de escolas, melhoria no ensino público e na saúde pública, sem a contrapartida do desembolso, transferindo os encargos para a iniciativa privada.

O que se quer demonstrar é que a Prefeitura Municipal, no exercício “*sub examine*”, efetuou despesas, sem descuidar do limite inicialmente orçado para a arrecadação de sua receita, porém, não conseguindo evitar o déficit orçamentário.

Esse resultado, todavia, sem a menor dúvida poderá receber o beneplácito desta Corte, em virtude dos benefícios produzidos em serviços e setores relevantes da Administração Pública.

Em outras palavras, o que pretendemos com estes esclarecimentos é que seja por Vossa Excelência relevada esta questão, de forma a imperar o reconhecimento de nossos esforços em por bem assegurar aos cidadãos o interesse público posto a nossa tutela com a consequente aprovação das contas “*in examine*”.

Com efeito, o poder público não visa o lucro, o que não quer dizer que deve sempre ter prejuízo, ser deficitário, mas há um propósito maior que não pode ser nunca esquecido, que é o fim de sua existência,



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

a busca do interesse público. Foi o que ocorreu no caso, o déficit foi ensejado exatamente por se ter buscado a toda prova a satisfação do interesse da coletividade, garantindo-lhe ao menos a prestação dos serviços básicos (se estas despesas não tivessem sido realizadas certamente o déficit não existiria). Isso sem dúvida não pode contribuir para a rejeição das contas de todo um exercício.

Impende-se destacar que o IEGM-TCESP do Município mantém-se efetivo (B), conforme destacado às fls. 2 do R. Relatório de Fiscalização, demonstrando que o Município tem mantido qualidade em sua gestão mesmo diante das dificuldades financeiras decorrentes da crise financeira nacional.

Ademais, *mister* assinalar que essa C. Corte, vem aprovando contas com déficits, conforme se constata das seguintes decisões nos processos TCs: **2058/026/10, 2107/026/10, 2640/026/07, 2090/026/07, 2530/026/07, 2599/026/07, 2426/026/07, 2320/026/07, 2621/026/07, 2624/026/07, 2352/026/07, 2226/026/07, 2339/026/07, 2020/026/07, 2118/026/07, 2014/026/07, 2360/026/07 e 2458/026/07.**

Com efeito, Nobre Conselheiro, diante das anotações aqui colacionadas, o apontamento em tela não tem o condão de macular as contas ora examinadas.

De qualquer forma, visando reduzir o déficit, a municipalidade tem buscado a contenção de despesas e, constantemente, tem sido realizadas reuniões com todos os setores municipais para a apresentação dos quadros de execução orçamentária, objetivando conscientizar os responsáveis quanto à necessidade de controle de gastos na execução das atividades.

Frise-se que os órgãos técnicos dessa Colenda Corte, defendem, dentre eles a Secretaria-Diretoria Geral, havendo, ainda,



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

vasta jurisprudência dessa Casa (TCs: - 001686/026/13, 410/026/14, 1994/026/13, entre outros), destacando que no caso de um déficit financeiro igual ou POUCO MAIOR que um mês de arrecadação na RCL, poderia tal resultado ser relevado, visto que não compromete o exercício subsequente, como já argumentado alhures.

Assim 1/12 da RCL (R\$ 460.259.585,59, fl. 14 do Relatório da r. Fiscalização), alcançaria R\$ 38.354.965,46 (trinta e oito milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), considerando-se as retificações apresentadas para o item B.1.1, realizada pela Secretaria Municipal de Fazenda, Sr.^a Raquel Campagnol, conforme justificativa e quadro retificado abaixo, o Município de Santa Bárbara d'Oeste encerrou o exercício financeiro de 2017 com um déficit financeiro acumulado de R\$ 52.679.779,05 (cinquenta e dois milhões, seiscentos e setenta e nove mil, setecentos e setenta e nove reais e cinco centavos), sendo assim o déficit financeiro acumulado representa um pouco mais que um mês da Receita Corrente Líquida. Verifique-se o quadro retificado pela Secretaria supracitada:

"Considerando o Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Prefeitura Municipal verificamos resultado financeiro diferente do apresento às folhas 07 e 08 do Relatório da Fiscalização.

No Passivo Financeiro consta R\$.89.529.769,41 de Obrigações de Curto Prazo, porém deste valor deve ser deduzido o valor de Restos à Pagar Não Processados – R\$.6.583.597,06 - pois não se trata de compromissos com vencimentos de pagamento no Exercício de 2017, dessa forma não se estabelecendo como dívida não quitada no Exercício. Também deve ser considerado como abatimento a Disponibilidade de Caixa e Demais Valores em Curto Prazo de R\$.30.080.239,16. Restando desta forma



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

o valor de déficit financeiro em R\$ 52.865.933,19.

O valor da Receita Corrente Líquida do Exercício de 2017 foi de R\$ 460.259.585,59, considerando um mês de arrecadação, chegamos em R\$ 38.354.965,47. Desta forma o valor final do Resultado Financeiro do Exercício representa um mês de arrecadação e onze dias.

Receita Corrente Líquida 2017	460.259.585,59
Um Mês de Arrecadação	38.354.965,47
Passivo Financeiro (Anexo 14 - Balanço Patrimonial)	89.529.769,41
Disponibilidade de Caixa e Demais Valores a Curto Prazo (Anexo 14 - Balanço Patrimonial)	-30.080.239,16
Subtotal	59.449.530,25
Restos à Pagar não Liquidados	-6.583.597,06
Resultado Financeiro do Exercício	52.865.933,19
Diferença Mês de Arrecadação X Déficit	14.510.967,72
Valor em Dias	1.278.498,85
Quantidade de Dias Déficit	41,35,,

Outrossim, esclarecemos que o resultado deficitário da Execução Orçamentária do Município de Santa Bárbara d'Oeste foi ocasionado pela crise econômica que assola nosso País e, sem dúvida, pela ausência de recebimento, no momento próprio, de recursos decorrentes de convênios firmados com a União e com o Estado que é fator que justifica a existência de desequilíbrio orçamentário, sendo que no exercício em apreço o Município deixou de receber **R\$ 63.203.408,14 (sessenta e três milhões, duzentos e três mil, quatrocentos e oito reais e quatorze centavos).**



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

Como se verifica, tais medidas demonstram cabalmente que o Município atentou-se a situação desfavorável da arrecadação, principalmente em relação aos repasses estaduais e federais e manteve constante perseguição na busca de incrementar a sua arrecadação.

B.1.1. ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Em relação à abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no percentual de 24% da despesa fixada inicial informamos que está dentro do percentual aprovado pela Câmara Municipal, porém estamos trabalhando para que esse seja reduzido ficando dentro da porcentagem de 20% considerada razoável por esta e. Corte de Contas.

Não existe na legislação financeira Federal, Estadual ou Municipal qualquer vedação quanto à inserção na Lei Orçamentária Anual de autorização para abertura de créditos adicionais acima do percentual de inflação.

A exigência é para que tais créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decretos, o que foi devidamente atendido pelo ora requerente, ou seja, a Lei Federal nº 4.320/64, no título V, artigos 40 e seguintes, não impõe qualquer limitação para suplementação do orçamento da Administração Pública.

De acordo com os artigos da Lei 4.320/64: art. 7º A Lei de Orçamento **poderá conter autorização ao Executivo para:**

"I - Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43;" (Grifamos)

Os arts. 42 e 43 assim dispõem:

"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.”

Não há de se falar em desfiguração do orçamento e sim em adequação para melhor expressar a realização da despesa pública, apropriando-a corretamente.

Tal flexibilidade limitada do orçamento permite que o Governo realize de acordo com o Plano Plurianual, que é a diretriz macro do orçamento público, adequações em atendimento as demandas dos Equipamentos Públicos e Serviços, sem desfigurar as metas globais fixadas para o Município para quatro anos.

Frise-se que os créditos adicionais abertos no exercício de 2017, atendem ao disposto no Art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64, cuja autorização encontra-se na LDO 2017 e LOA 2017.

Acrescente-se que a metodologia foi baseada observando-se a execução orçamentária de anos anteriores.

Cabe ressaltar que as receitas correntes tiveram apenas uma variação de 0,01% entre o valor estimado no Orçamento e o efetivamente arrecadado. Demonstrando que a receita prevista foi bem elaborada.

A diferença entre a receita corrente, deduzida a retenção do FUNDEB, prevista e a efetivamente realizada foi de R\$ 65.993,04 (sessenta e cinco mil, novecentos e noventa e três reais e quatro centavos). Ou seja 0,01% do valor estimado:

Receita Corrente Prevista	Receita Corrente Realizada	Diferença



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

441.612.016,00	436.958.501,32	
-42.890.000,00	-38.170.492,28	
398.722.016,00	398.788.009,04	65.993,04 0,01%

Quanto aos alertas emitidos pelo TCESP, verifica-se através do quadro abaixo que de modo geral as despesas que superam a previsão orçamentária são as despesas essenciais, **especialmente na área da Saúde, não** sendo gastos não obrigatórios e adiáveis.

COMPARATIVO DE DESPESAS 2016 X 2017			
Unidade Orçamentária	2.016	2.017	Diferença
Educação	126.126.103,44	132.318.388,19	6.192.284,75
Saúde	121.182.134,25	131.445.620,59	10.263.486,34

De tal sorte, *data máxima vénia*, espera e acredita que deva ser considerado todo o exaustivamente exposto, restando demonstrado que o Município encontra-se na busca incessante de equilibrar as contas públicas sem deixar de atender serviços essenciais a população, requerendo, desde já, seja emitido parecer favorável às contas do exercício de 2.017 do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Não há dúvida de que o déficit do resultado orçamentário traria influências ao resultado financeiro, tendo em vista a frustração ocorrida na receita de capital citada alhures.

Outrossim, o país vem passando por um período de estagnação, ao longo do tempo o governo federal propôs uma política econômica que resultou em insegurança e incerteza por parte de empresários e até mesmo da população nos últimos anos, muito embora



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

em 2017 tenha havido um processo de retomada, ainda assim, mantivesse menos investimentos na indústria e a produção tenha sido menor, resultando em diminuição no recolhimento de impostos e, consequentemente, em queda de arrecadação, especialmente pelos Municípios, tendo em vista o resultado negativo dos PIBs Nacionais, referentes aos exercícios de 2015 (3,8%) e 2016 (3,6%).

Desta forma, informamos que o principal motivo que levou ao resultado financeiro negativo, foi à queda de arrecadação do montante a queda de participação deste Município no FPM e no repasse do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), conforme já preteritamente relatado no bojo da presente.

Repisa-se, no entanto, que o resultado financeiro deficitário acumulado, conforme já explanado nesta manifestação, é de pouco mais de 1 (um) mês de arrecadação e, portanto, *data máxima vénia*, não pode ensejar parecer desfavorável desse Nobre Sodalício, diante da vasta jurisprudência (TCs: -001686/026/13, 410/026/14, 1994/026/13, entre outros) dessa Nobre Corte acerca da matéria, e ainda, da crise econômica, sem igual, experimentada pela Nação Brasileira e por via de consequência lógica este Município.

Quanto a alegada existência de inconsistências entre os demonstrativos contábeis de 2017 apurados pela Audesp, informa a Secretaria Municipal de Fazenda, Sr.^a Raquel Campagnol, que:

“Os Balanços Contábeis emitidos pelo Município representam fielmente as informações que contam no AUDESP, tendo exatamente o mesmo déficit apontado nas duas origens das peças contábeis. O resultado financeiro apresentado no quadro da fiscalização apresenta uma diferença que desconhecemos a origem.” (Destacamos)



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

B.1.3 DÍVIDA DE CURTO PRAZO

O aumento da dívida de curto prazo se deu por aumento de despesas obrigatórias e que não podem ser adiadas. Com o aumento do desemprego e perda do poder econômico das famílias, elas têm buscado mais o atendimento na rede pública. Podemos verificar o aumento dos serviços de saúde, conforme quadro abaixo:

GRUPOS DOS PROCEDIMENTOS	2016	2017
	QTDE	QTDE
01 Ações de promoção e prevenção em saúde	122.243	148.096
02 Procedimentos com finalidade diagnóstica	786.348	884.792
03 Procedimentos clínicos	1.777.051	1.946.363
04 Procedimentos cirúrgicos	42.411	32.473
07 Órteses, próteses e materiais especiais	626	1.053
08 Ações complementares da atenção à saúde	1.486	4.482
TOTAL	2.730.165	3.017.259

SUBGRUPOS	2016	2017
	QTDE	QTDE
0101 Ações coletivas/individuais em saúde	112.768	139.520
0102 Vigilância em saúde	9.475	8.576
0201 Coleta de material	112.544	107.414
0202 Diagnóstico em laboratório clínico	492.238	523.398
0203 Diagnóstico por anatomia patológica e citopatologia	1.641	1.754
0204 Diagnóstico por radiologia	96.642	119.028
0205 Diagnóstico por ultrasonografia	11.083	13.669
0206 Diagnóstico por tomografia	1.064	2.818
0207 Diagnóstico por ressonância magnética	626	1.139
0208 Diagnóstico por medicina nuclear in vivo	73	7
0209 Diagnóstico por endoscopia	789	953
0211 Métodos diagnósticos em especialidades	30.119	68.565
0214 Diagnóstico por teste rápido	39.529	46.047
0301 Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos	1.679.330	1.832.418
0302 Fisioterapia	41.917	41.822
0303 Tratamentos clínicos (outras especialidades)	2.265	2.281
0305 Tratamento em nefrologia		19.968
0307 Tratamentos odontológicos	52.745	48.697
0309 Terapias especializadas	794	1.177
0401 Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa	23.929	23.611
0404 Cirurgia das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço	10.060	256
0405 Cirurgia do aparelho da visão	57	182
0406 Cirurgia do aparelho circulatório		1
0407 Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal	1	12
0408 Cirurgia do sistema osteomuscular	355	438
0409 Cirurgia do aparelho geniturinário	76	148
0411 Cirurgia obstétrica	1	
0413 Cirurgia reparadora	140	143
0414 Bucamaxilofacial	7.788	7.336
0415 Outras cirurgias	2	2
0417 Anestesiologia	2	145
0418 Cirurgia em nefrologia		199
1 Órteses, próteses e materiais especiais não relacionados ao ato cirúrgico	626	666
0702 Órteses, próteses e materiais especiais relacionados ao ato cirúrgico		387
0801 Ações relacionadas ao estabelecimento	1.486	1.590
0803 Autorização / Regulação		2.892
TOTAL	2.730.165	3.017.259



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

INTERRAÇÃO HOSPITALAR	2016	2017
	4.410	5.060

Além disso, esse Colendo Tribunal deve sopesar as dificuldades que vem enfrentando os Municípios nestes últimos anos, sobretudo em uma visão macroeconômica da economia nacional, conforme exaustivamente esposado ao longo desta Manifestação.

Destaca-se que esta Administração ciente das dificuldades financeiras, já vem desde de 2015, tomando medidas visando sanar tal resultado, conforme segue:

- "a) Atualização da planta genérica de valores para fins de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, cuja defasagem contava com quase 20 (vinte) anos, vez que a última atualização ocorreu em 1997 com aplicação em 1998.*
- b) A edição da Lei Complementar Municipal nº 230/15 (DOC nº 7) que dispôs sobre o Programa de Recuperação Fiscal, a qual visada a elevação da recuperação da dívida ativa.*
- c) Edição da Lei Complementar Municipal nº 232/2015 (DOC nº 8) que dispôs sobre o Plano de Demissão Voluntária e o Plano de Aposentadoria Incentivada no âmbito da Administração pública direta e indireta.*
- d) Programa de revisões contratuais, com análise minuciosa de preços e quantitativos, além de outras medidas cotidianas visando a economicidade. (Destacamos)*

Ademais, o valor apurado da diferença entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conforme exaustivamente relatado na presente, representa um pouco mais de um mês de arrecadação municipal (TCs: - 001686/026/13, 410/026/14, 1994/026/13, entre outros). Considerando o



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

panorama econômico que se encontra o país não deve ser considerado alto.

E, ainda, se faz relevante complementar, que tal resultado demonstra a conjuntura atual de queda de arrecadação principalmente nas receitas provenientes da atividade econômica nacional e consequente aumento das despesas relacionadas à saúde e educação. Assim sendo, o resultado da execução orçamentária reflete diretamente na dívida de curto prazo apurada.

B.1.4.1 PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS e B.1.6 ENCARGOS

Quanto aos tópicos supracitados, o Município teve que priorizar pagamentos, o que, eventualmente, causou descompasso nos pagamentos juntos aos recolhimentos previdenciários, tendo em vista que o Município, pela já indigitada dificuldade financeira que atravessa, não dispunha de recursos suficientes para recolher os encargos sociais nos prazos estabelecidos.

A Gestão Municipal não permaneceu inerte frente aos problemas apontados, ao revés, tomou as medidas que possíveis e cabíveis, portanto, este Município adotou as medidas que lhe competiam com vistas a incrementar a sua receita, haja vista a edição da Lei Municipal nº 196/2014 (**DOC. nº 09**), que promoveu a atualização da planta genérica de valores, cuja defasagem contava com quase 20 (vinte) anos, vez que a última atualização ocorreu em 1997 com aplicação em 1998.

Todavia, os recursos auferidos não foram suficientes para saldar todos os compromissos do Município. Assim, foi imprescindível priorizar pagamentos, o que, eventualmente, causou descompasso nos pagamentos juntos aos recolhimentos previdenciários, tendo em vista



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

que o Município, pela já indigitada forte queda das transferências das receitas correntes, não dispunha de recursos suficientes para recolher tal encargo social nos prazos estabelecidos.

No entanto, fundamental destacar que os recolhimentos não foram prejudicados, houve o recolhimento de toda a despesa, mantendo-se assim sua regularidade, conforme se pode depreender da certidão de regularidade débitos, que ora anexamos (**DOC. nº 1**).

De se destacar que esse Egrégio Tribunal Bandeirante através de sua Secretaria- Diretoria Geral (SDG) expediu Nota Técnica de nº 135/17, de 17/05/2017, subscrita pelo Eminentíssimo Secretário-Diretor Geral, Dr. Sérgio Ciqueira Rossi, instruindo os r. Órgãos Técnicos dessa Colenda Corte de Contas, a não mais formularem seus pareceres no sentido de que o parcelamento de dívida referente aos encargos sociais seja causa determinante para reprovação das contas anuais, até mesmo pela entrada em vigor da Medida Provisória de nº 778, de 16 de maio de 2017, que se converteu na Lei Federal 13.485/2017.

Excelência, permissa maxima venia, se o Congresso Nacional, sensível as dificuldades financeiras enfrentadas pela imensa maioria dos Municípios deste País, não por culpa deles, mas pelo momento econômico-financeiro que atravessa, aprovou Medida Provisória editada pelo Presidente da República, que se tornou Lei, permitindo o parcelamento relativo a encargos sociais dos Municípios, não há que se falar, data maxima venia, em parecer de desaprovação às Contas Municipais do Executivo de Santa Bárbara d'Oeste em razão de tal apontamento.

Além disso, segundo informado pela Secretaria Municipal de Fazenda, Sr.^a Raquel Campagnol, os valores não recolhidos se deram especialmente no segundo semestre de 2017, onde a arrecadação municipal é menor e as despesas são maiores em decorrência do



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

décimo terceiro salário.

B.1.5. PRECATÓRIOS

Quanto a tal apontamento fora informado pela Secretaria Municipal de Fazenda, Sr^a Raquel, que “***quanto ao apontamento de que o saldo de precatórios e o saldo das contas do tribunal de Justiça em 2017 não foram reconhecidos e não demonstrados no Balanço Patrimonial, assim que identificada tal questão foi realizada a correção, que se deu já no primeiro quadrimestre de 2018. Segue Balancete Contábil e documentos do Tribunal de Justiça que constam dos Anexos II e III respectivamente, comprovando a fidedignidade da contabilidade. (DOC. nº 10)***”.

Salientou também que “***A quitação dos precatórios se dará dentro do prazo previsto pela Emenda Constitucional nº 99/2017, conforme relatado pela própria fiscalização.***”.

Outrossim, de se destacar que a r. Fiscalização constatou a regularidade dos depósitos disponibilizados ao TJ no exerício de 2017, conforme constou dos documentos de fls. 29 e 39/43 do Anexo 5 – parte I do Relatório de Fiscalização fls 12.

B.1.8.1 – DESPESA DE PESSOAL

O serviço contratado de acordo com o objeto do Pregão Presencial nº 141/2016, trata de suprir lapsos na escala dos plantões de serviços na área de saúde, estando em total harmonia com a discriminação dos serviços apontados no documento fiscal emitido pela empresa. Evidenciando a contabilização deste serviço no elemento de despesa 39 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica que obriga o ente público a lançar neste elemento todas as “despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para Órgãos Públicos” (MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO – 6^a EDIÇÃO – 2015 – STN). Não se caracterizando, portanto



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

despesa com pessoal.

O serviço prestado é impessoal, descaracterizando um dos elementos fundamentais de substituição de mão de obra, qual seja a personificação do individuo. Visto que o contrato aborda serviços prestados de plantões médicos.

O valor apresentado por meio da medição dos serviços é pautado na disputa comercial através do processo licitatório e não com base nas relações trabalhistas, não sendo possível e nem razoável que se estabeleça o custo total do pagamento sendo imputado na apuração das despesas com pessoal do Município.

O cálculo realizado pela r. Fiscalização em seu relatório que incluiu gastos com a terceirização de mão-de-obra e encargos sociais parcelados, sendo que sem tal acréscimo o percentual de gasto com pessoal foi de 54,38% da RCL, portanto, muito próximo de atender o que preceitua a LRF.

Além disso, o artigo 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal concede prazo para eliminação da porcentagem superior ao limite estabelecido:

"Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição."

(Destacamos)

Como se pode verificar o prazo para recondução para o limite de gasto com pessoal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal é de 2



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

(dois) quadrimestres, portanto o segundo quadrimentre do exercício de 2018.

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF concede prazo para a recondução dos limites de Despesa com Pessoal. Tal dilação de prazo, como já dito, está prevista no artigo 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal, viabilizando, portanto, o reenquadramento aos limites legais.

Esta Gestão reconduziu tais despesas, já no primeiro quadrimestre de 2018, conforme quadro abaixo do Relatório de Gestão Fiscal, ficando em 51,84%:



UNIDADE CONSOLIDADORA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2018 / QUADRIMESTRE JANEIRO - ABRIL

RGF - ANEXO 6 (LRF, art. 48)		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	R\$ Centavos
Receita Corrente Líquida		482.561.602,27
Receita Corrente Líquida Ajustada		482.561.602,27
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	250.164.955,48	51,84
Limite Máximo (Incisos I, II III, art. 20 da LRF) - 54,00%	260.583.265,23	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 51,30%	247.554.101,96	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 46,60%	234.524.938,70	46,60
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	6.606.475,41	1,37
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	579.073.922,72	120,00
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	106.163.552,50	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	77.209.856,36	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	33.779.312,16	7,00

FONTE: SMARapd Informática Ltda Unidade Responsável: UNIDADE CONSOLIDADORA Emissão: 25/05/2018 10:50:18

Importante destacar que no exercício de 2016 o Município de Santa Bárbara d'Oeste reajustou os salários dos funcionários, exclusivamente, no índice inflacionário e para reduzir o impacto financeiro sobre as contas públicas, dividido em três parcelas, 3% (três por cento) no mês de maio, 4% (quatro por cento) no mês de setembro e 2,83% (dois



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

inteiros e oitenta e três centésimos por cento) no mês de novembro de 2016. Portanto o exercício de 2017 iniciou carregado com um total de 9,83% de despesa superior à 2016 (índice apurado no momento do dissídio, 1º de maio).

Analizando o quadro abaixo observamos que embora a despesa com pessoal represente a maior despesa do Município, foram tomadas medidas que fizeram com que a despesa de 2017, mesmo tendo o reajuste do exercício anterior em 9,83% aumentasse apenas em 7,44% o total em comparação com o exercício anterior.

Por outro lado, a receita corrente líquida tem sido duramente atingida pela influência da crise econômica. Embora bem estimada, ficou bem abaixo do índice de inflação do ano de 2016, que foi de 6,58%, tendo um acréscimo de apenas 3,87%, comparando 2017 com 2016.

DESPESA COM PESSOAL			
	3º QUADRIMESTRE 2016	3º QUADRIMESTRE 2017	DIFERENÇA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	443.095.024,33	460.259.585,59	3,87%
DESPESA COM PESSOAL	232.958.494,77	250.283.365,18	7,44%

Desta forma, resta claro o atendimento legal deste Município com relação às despesas com pessoal, inclusive com jurisprudência desse Colendo Tribunal de Contas Bandeirante nos autos do TC – 001818/026/13 – Contas do Município de Marília.

Destaca-se que, diante de tal apontamento dessa Renomada Corte, a atual Administração, tomou as medidas corretivas dentro do



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

prazo legal (Art. 23 da LRF) e ajustou, oportunamente, seu percentual de despesas com pessoal dentro limite exigido pela Lei Federal 101/00.

Desta forma, resta claro o atendimento legal deste Município com relação às despesas com pessoal, inclusive com jurisprudência desse Colendo Tribunal de Contas Bandeirante nos autos do TC – 001818/026/13 – Contas do Município de Marília.

B.1.9.1. HORAS EXTRAS

Excelência, quanto tal apontamento, é sabido que existem serviços públicos que não podem sofrer interrupção de continuidade, conforme vastamente explanado na presente, inclusive em face do princípio da continuidade da Administração.

A demanda de serviços públicos emergenciais em setores como Saúde, Educação, Meio Ambiente e Segurança, por possuírem demanda de serviços ampla e muitas vezes imprevisível, geram a necessidade da realização de horas extras. Além destes setores, durante todo o ano de 2017 ocorreram situações excepcionais no nível de endemias, campanhas de saúde contra a Zika, entre outras.

Outrossim, a área da saúde é a responsável pela quase totalidade da quantidade de horas extras apurada, informando a Secretaria Municipal de Saúde, Sr.^a Lucimeire Cristina Coelho Rocha, com fito de justificar a quantidade apurada na forma que segue:

“a) Apuramos que as horas extras realizados por Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem representam a maior parte das horas extras realizadas na Saúde, de modo que, apenas 02 (duas) categorias atingem 62% do montante de horas extras realizadas, considerando-se dezenas de outras categorias profissionais que atuam na pasta (médicos, dentistas, psicólogos, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, assistentes



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

sociais, nutricionistas, farmacêuticos, agentes de controle de endemias, agentes comunitários de saúde, recepcionistas, auxiliares de serviços gerais, auxiliares administrativos, técnicos de farmácia, técnicos de raios-X, técnicos de immobilização, auxiliares de saúde bucal, motoristas, motoristas de ambulância, telefonistas, etc.)

- b) Visando atenuar esse impacto, implantamos, a partir de 20/03/18, o sistema de banco de horas, o qual estabelece que, das horas extras realizadas, 70% serão remuneradas e 30% serão compensadas em banco de horas.
- c) Aliado a isso, houve uma redução no quadro funcional, tendo em conta que 05 Enfermeiros e 22 Técnicos de Enfermagem, simplesmente saíram do quadro funcional da Prefeitura de 2013 até o momento, sem que houvesse a respectiva reposição.
- d) Nesse diapasão, novos equipamentos de saúde foram abertos, nos quais atuam Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem, na seguinte conformidade:

UBS Europra IV, iniciou atividades em 07/03/16;

UBS Boa Vista, iniciou atividades em 19/09/16;

UBS Planalto do Sol, iniciou atividades em 26/04/18

- e) Temos ciência plena da dificuldade financeira que nos acomete, mormente com o agravamento da crise nos últimos anos, a qual repercutiu em diminuição de arrecadação e que, sem novas contratações expressivas, elevou o percentual de gasto com a folha de pessoal, na seguinte conformidade:



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

Exercício Gasto com Folha de Pagamento

2013	47,59%
2014	50,38%
2015	56,16%
2016	52,58%
2017	54,38%

f) Sob a égide da LC 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), considerando que a municipalidade está acima do limite legal, insurge-se a impossibilidade de contratações que “provoquem aumento de despesa” (art. 21).

g) Contudo, conforme demonstraremos abaixo, contratações de Técnicos de Enfermagem e Enfermeiros resultarão em uma redução dos gastos com a folha de pessoal.

h) Analisando o custo médio das Horas Extras (50%) e Horas Extras (100%), em relação ao custo/hora de novas contratações, temos que:

FUNÇÃO	VALOR HE 50%	VALOR HE 100%	VALOR NOVAS CONTRATAÇÕES	DIFERENÇA HE 50%	DIFERENÇA HE 100%
ENFERMEIRO	42,17	61,00	22,81	(19,36)	(38,19)
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	25,41	34,49	13,75	(11,66)	(20,74)

*Considerando como referência o período 11/03/18 à 10/04/18, sem encargos

i) Diante do exposto, e considerando que contratações de Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem resultarão na redução do valor da folha de pagamento, vimos propugnar a contratação desses profissionais, os quais são objeto do Concurso Público nº01/18.”



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

Outrossim, as horas extras ocorrem, especialmente, nos 2 (dois) Prontos Socorros do Município e no setor de transporte sanitário, este último atendendo, dentre outras demandas, o transporte de urgência e emergência.

O Município tem tomado medidas a fim de reduzir às horas extras, sendo publicado em 21/10/2015, o já indigitado Decreto Municipal nº 6.559/2015, visando contenção de despesas.

Frise-se que consta no Decreto supracitado, em seu artigo 9º, parágrafo único, a excepcionalidade de realização de horas extras para serviços de urgência e emergência, o que foi perfeitamente atendido.

Ademais, nada pode sobrepor-se ao interesse público e ao princípio da continuidade da Administração.

Desta forma, verifica-se que não há excessos, mas sim necessidade pública pura, o que, *data máxima vénia*, autoriza a realização das horas extras realizadas, não podendo tal ponto macular as contas anuais em exame.

B.2. IEG-M – I-FISCAL

O Município possui dispositivos para aplicação de IPTU progressivo no tempo, conforme disposto no art 182 da CF. Neste sentido o Plano Diretor do Município, Lei complementar nº 265/2017 prevê, em seu artigo 82 e parágrafos, os critérios para sua aplicação.

Quanto ao IPTU progressivo, em razão do valor do imóvel e quanto a localização e uso, a que refere os incisos I e II, § 1º, do art 156 da CF, a legislação municipal, Lei Complementar nº 196/2014 em seu artigo 17 e parágrafos, prevê a diferenciação de alíquotas para imóveis prediais e territoriais e, no caso de imóveis não edificados, prevê majoração de alíquota para terrenos sem benfeitoria (calçada).



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

Em relação ao item 2 inserto no presente apontamento cumpre informar, que o Município efetivamente realiza a fiscalização dos contribuintes que deixam de emitir nota fiscal ou apresentam queda acentuada nas suas operações. Esse procedimento fiscal acontece através de fiscalização de acompanhamento por meio de nosso Sistema de Emissão de NFS-e, (SIGISSWEG – SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DO ISSQN), com objetivo de identificar Contribuintes que apresentem queda na movimentação, principalmente em relação a ausência de emissão de nfs-e com objetivo de evitar a evasão de receita em relação ao ISSQN, incluindo tais Contribuintes no programa de Fiscalização.

No que se refere ao item 3 deste apontamento cumpre informar que o Município segue as diretrizes constantes da Súmula 656 do STF e em assim sendo não há se falar em diminuição da eficiência arrecadatória nesse sentido.

Desta forma, mesmo que o assunto seja abordado na Meta 17.1 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU não há segurança jurídica para atuação em desacordo com a orientação da Súmula supramencionada.

Tendo em vista as justificativas apresentadas, requeiro, data maxima venia, seja revisto o enquadramento do Município na faixa de resultado “C+”, posto que os procedimentos citados como inexistentes, razão para tal enquadramento, em realidade existem e são regularmente praticados pela Municipalidade.

C.2. IEG-M – I-EDUC

Em relação aos apontamento refentes a tal índice a Secretaria Municipal de Educação, Sr.^a Tânia Mara da Silva, informou o que segue:

“BIBLIOTECA-SALA DE LEITURA



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino possuem um trabalho sistemático de leitura (rodas de leitura, saraus, projetos de leitura, visitas a bibliotecas) e vem construindo e adaptando espaços para o desenvolvimento da leitura nas escolas.

AVCB'S

Esclarecemos que a Secretaria Municipal de Educação está trabalhando para viabilizar a emissão de todos os autos de vistoria do corpo de bombeiros (AVCB) relacionados às 51 (cinquenta e uma) escolas pertencentes a este Município e conseguiu, até a presente data, regularizar a quantidade de 25 (vinte e cinco) escolas, ou seja, metade do número total.

UNIFORMES

Em atenção ao apontamento no referido processo sobre a não entrega dos uniformes escolares, temos a informar que o referido objeto estará sendo entregue entre os meses de maio e junho, dado que a licitação do mesmo já definiu a empresa vencedora do processo licitatório.

Salientamos que a prefeitura municipal vem fazendo um esforço extra para atendimento da entrega deste material sabendo que o mesmo não é permitido como despesa de manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme atesta o inciso IV do artigo 71 da LDB (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), o qual é considerado como uma forma de assistência social e não educacional, porém é sabido que este objeto organiza, torna mais acessível a frequência e permanência dos alunos nas salas de aula.

QUADRA POLIESPORTIVA



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

Nem todas as unidades escolares possuem espaço físico para construção de quadras. Todavia, a Secretaria Municipal de Educação já iniciou um trabalho para construção de pátios cobertos para práticas de atividades de Educação Física entre outros.

Já no que se refere a Universalizar a pré-escola a Secretaria Municipal de Educação, afirmou o que segue:

"Em atenção ao referido protocolo, temos a informar (sic), que muito embora o Município não tenha atingido a meta do indicador de 100% - Universalizar a pré-escola – Meta 1 A (pré-escola) para a faixa de 4 a 5 anos, a porcentagem de 95,33 obtida em 2016, é superior a do Estado de São Paulo (95,02%) e a do Brasil (79,32%) e salientamos que estamos empenhando esforços (sic) e ações para atingir o índice de 100% no que tange não ter nenhum aluno de 4 a 5 anos fora da escola" (Destacamos)

Diante de tais manifestações verifica-se que o Município vem realizando medidas efetivas e racionais visando atender plenamente todas as exigências e recomendações dessa Egrégia Corte de Contas.

D.2. IEG-M – I-SAÚDE

Suscitada a se manifestar acerca dos apontados pela R. Fiscalização da UR3 – Campinas a Secretaria Municipal de Saúde, Sr.^a Lucimeire Cristina Coelho Rocha, se manifestou da seguinte maneira:

"No que concerne ao d. Relatório do Tribunal de Contas, não obstante o resultado positivo no IEG-M "B+", foram mencionados aspectos tidos como pontos fracos (item D.2).

Foram abordados os seguintes quesitos:



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

1. O número de equipes de Saúde da Família não cobre 100% da população do município. Este é o indicador 17 da Resolução CIT nº 08/16.

A cobertura atual é da ordem de 14,7%, o qual só pode ser ampliado com a contratação de novos profissionais, incremento de novas equipes, reestruturação da rede, dentre outras ações.

Atualmente possuímos 09 (nove) equipes, cada uma composta por: médico, enfermeiro, técnico de enfermagem, e, no mínimo 4 agentes comunitários de saúde.

Cada uma dessas equipes pode atender 3.500 pessoas.

2. O número de equipes de Saúde Bucal não cobre 100% da população do Município. Este é o indicador 19 da Resolução CIT nº 08/16.

Atualmente estima-se que a cobertura corresponde a 14,38% (sendo que nos exercícios de 2017 e 2016 foi da ordem de 13,67%).

Embora tenha havido um pequeno aumento, a cobertura integral é uma realidade distante e só pode ser atingida com a contratação de dentistas e reformulação de UBSs.

3. A menor parte das unidades básicas de saúde no Município possuem condições técnicas para realização de tratamento supervisionado para os casos de tuberculose. Assunto inserido na meta 3.3 dos objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

A partir do exercício de 2015 todas as unidades básicas de



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

saúde realizam o tratamento supervisionado para tuberculose e possuem condições técnicas para tal.

4. Nem todas as unidades de saúde possuem sala de vacinação com funcionamento em 05 dias da semana. Assunto inserido na meta 3.8 dos objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

Das 15 UBS's, 04 (quatro) não possuem sala de vacinação com funcionamento 05 dias da semana. São elas: UBS Vista Alegre (não possui técnico); UBS Europa IV Boa Vista e Planalto do Sol I não possuem sala de vacina em uso.

Como se nota, existe um dilema na Gestão Pública, não só em Santa Bárbara d'Oeste, como em todo País, não há recursos financeiros suficientes para fazer frente à magnitude de despesas com Saúde Pública.

Investimos mais de 35% (trinta por cento) do orçamento do Município em Saúde Pública, mesmo sendo obrigatórios 15% (por cento), ainda assim, o montante investido é insuficiente para fazer frente ao tamanho da demanda e das exigências trazidas pelos diversos Órgãos e pela população.

É incessante o trabalho, a dedicação e a vontade desta Gestão em melhorar a Saúde do Município. No entanto, a extrema dificuldade financeira que atravessa o País e por consequência o Município traz obstáculos intransponíveis ao alcance de todas as metas exigidas.

O trabalho continua e espera-se que algum dia, o Sistema detenha recursos suficientes para fazer frente à demanda total exigida.

E.1. IEG-M – I-AMB



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

Suscitado a se manifestar acerca dos apontados pela R. Fiscalização da UR3 – Campinas o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. Cléber Luis Canteiro, se manifestou da seguinte maneira:

“ 1. O Município está buscando se habilitar para realização do licenciamento municipalizado, no momento há o Projeto de Lei nº 32/2018 que Institui e Disciplina, no âmbito do Município de Santa Bárbara d’Oeste, o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local.

2. A expansão da área de Coleta Seletiva depende, dentre outros fatores, do aumento da capacidade de recebimento de resíduos recicláveis pelas Cooperativas de Reciclagem existentes no Município. Para melhorar a situação está sendo elaborado o Termo de Referência como forma de regulamentação da Lei Municipal nº 3.992/2017, também está sendo construído um galpão que será uma Central de Triagem de Resíduos Recicláveis como consequência do TAC referente aos Autos da Ação Civil Pública nº 0015202.92.2008.8.26.0533 firmado entre o GAEMA, Usina Furlan e Prefeitura de Santa Bárbara d’Oeste e está sendo elaborado o novo Edital de licitação da coleta de resíduos (que inclui a coleta seletiva), uma vez que o contrato nº 258/2013 finalizará em Dezembro desse ano.

3. A Prefeitura realiza diversas ações, seja pelos programas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, pela Secretaria Municipal de Educação, pelo Programa Município Verde Azul ou pela Câmara Técnica de Educação Ambiental. Como o texto do questionamento trás dados apenas qualitativos “Nem todos os órgãos...” fica impossibilitado de sabermos quais órgãos não estão recebendo ações. Seria necessário uma informação mais direta e qualitativa para agirmos em busca de



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

melhorias.

Diante da manifestação do Ilmo Secretário de Meio Ambiente, Sr. Cléber Luis Canteiro, verifica-se que o Município de Santa Bárbara d'Oeste vem realizando grande trabalho, visando cuidar da melhor maneira possível do Meio Ambiente deste Município, atingindo excelente **IEG-M – I-AMB**, qual seja *B+*.

F.1. IEG-M – I-CIDADE

Com relação tal apontamento várias Secretarias Municipais foram suscitadas a se manifestar.

Quanto a não elaboração do Plano de Mobilidade Urbana a Secretaria Municipal de Planejamento, Sr.^a Angela Soeiro, se manifestou da seguinte forma:

“informo que o Município está pleiteando recursos junto ao Governo Federal através do “Programa Avançar Cidades” para elaboração do plano. Trata-se de trabalho técnico especializado que demanda pesquisas e levantamentos de campo sendo que o Município não dispõe de recursos adequados para tal trabalho sendo necessária a contratação de empresa especializada para realização dos serviços.”

De se salientar que o prazo final para elaboração do Plano de Mobilidade Urbana foi prorrogado através da **Medida Provisória 818/2018**, tendo como data final o mês de abril de 2019, portanto, não há máculas com relação a não elaboração de tal plano.

No que se refere a avaliação de segurança das escolas e centros de saúde atualizado, o Sr. Ezequiel de Matos, Gestor de Risco, Legislação e Ensino, se manifestou no seguinte sentido



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

"A Defesa Civil realiza cronograma de avaliação de risco e de segurança dos prédios públicos de ensino e saúde.

Informamos que de acordo com a solicitação do Tribunal de Contas, ao qual exige que todos os prédios sejam realizados estudos de segurança, porém ainda não conseguimos concluir todas as unidades, uma vez que a elaboração do relatório de da por meio de vistoria preventiva de Defesa Civil, que trás avaliação detalhada das condições de cada prédio e suas necessidades e não temos equipe suficiente para percorrer todas as unidades rapidamente.

Ressaltamos que existe um cronograma de vistorias e já foram executados, dos seguintes prédios:

Unidade Modela Dr. Afonso Ramos

Pronto Atendimento Edson Mano

Centro de Fisioterapia anexo Afonso Ramos,

Emefei Antônia Dagmar,

CIEP Terezinha Sbravati

EMEI Eufrásia,

Emefei Zelo,

Emefei Anália de Lucca Furlan,

Emefei Antônia Fagnoli Furlan,

A cada vistoria a equipe da Defesa Civil composta por três técnicos, realizam relatório e encaminha para as respectivas secretárias para ciência quanto as condições de cada unidade."



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

Já quanto a sinalização de vias públicas o Engenheiro de Trânsito efetivo desta Municipalidade, Sr.^º Eduardo Rosamilia, informou que “*A Lei nº 9.503/97 que institui o Código de Trânsito Brasileiro prevê a possibilidade de ausência de sinalização de trânsito nas vias públicas quando em seu art. 29 – III, estabelece a preferência de passagem.*

Desta forma, resta claro o pleno atendimento desta Municipalidade em relação aos pontos suscitados pela R. Fiscalização.

G.3. IEG-M – I-GOV TI

Em relação a tal ponto foram suscitados diversos departamentos integrantes da Secretaria Municipal de Administração com fito de obter manifestação de cada um dos pontos elencados como falhos pela r. Fisalização:

Pois bem. No que se refere ao PDTI – Plano Diretor de Tecnologia da Informação, a Diretora de Gestão da Tecnologia de Informação, Joceli Maria Daniel Manfrim, informou que até o momento o Município não conta com o PDTI, mas que há planos para sua elaboração.

No que tange ao uso de tecnologia (internet) para as modalidades de licitação (compras eletrônicas), a Chefe de Licitações, Sr.^a Rosilene Aparecida Lamberti Dragone, se manifestou (**DOC. nº 11**) através de declaração declarando o que segue:

“Declaramos para os devidos fins que, atualmente, não há uso de tecnologia (internet) para as modalidades de licitação (compras eletrônicas) como permite a Lei Federal 10.520/2002, uma vez que utilizamos, por ora, da modalidade Pregão Presencial para compras de materiais e serviços. Declaramos ainda que a modalidade Pregão Presencial utilizada por esta Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, com



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

efeito, vem sendo realizada com celeridade e transparência pertinentes.”

Acerca da divulgação das Atas da comissão de licitação de processos licitatórios, a Chefe de Licitações, Sr.^a Rosilene, declarou (**DOC. nº 12**) o seguinte:

“Declaramos para os devidos fins que a diretriz que vem sendo seguida por este Município é a divulgação na internet, de cópias dos Editais, Contratos e Homologações em geral, sem prejuízo da divulgação também das Atas de Comissão pertinente, oportunamente, em sendo o caso.”

Por fim, quanto a elaboração de documento formal que estabeleça procedimentos quanto ao uso de TI pelos funcionários municipais, conhecido como política de uso aceitável ou política de segurança de informação , fora questionado o Chefe de Recursos Humanos, Sr.^r Odirlei Franco de Godoy, que se manifestou (**DOC. nº 13**) no seguinte sentido:

“Informamos que o Município estuda a viabilidade de elaboração da Política do Uso Aceitável, ainda sem data para implementação.”

H.2. ATENDIMENTO À RECOMENDAÇÃO DO TRIBUNAL

Consta da conclusão atendimento parcial às recomendações desse Sodalício.

Quanto ao cumprimento parcial às recomendações dessa C. Corte, temos a informar que esta Administração atendeu quase a integralidade das recomendações desse Sodalício, restando apenas algumas que já estão em vias de atendimento.



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

Registre-se que a Prefeitura Municipal sempre se esforça ao máximo para atender à lei orgânica, instruções e recomendações desse E. Tribunal, sendo que para os raros casos em que esta praxe não foi observada o fato se deu por absoluta impossibilidade de cumpri-las cabalmente.

Mister deixar claro que a Prefeitura não teve tempo hábil para o atendimento a todas as recomendações emanadas desse Sodalício ainda em 2017, o que será efetivamente atendido nos exercícios subsequentes.

Do mais, se alguma falha persiste neste item é possível extrair das decisões desse E. Tribunal que esta não tem o condão de macular as contas ora examinadas, podendo ser levada para o campo das recomendações (vide processos TC – 3373/026/06, TC – 3501/026/06, TC – 2096/026/07, TC – 2075/026/07, TC – 2065/026/07, dentre outros). E ainda:

"TC-002235/026/07

Prefeitura Municipal: Coronel Macedo Exercício: 2007

(...) A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão 9 de dezembro de 2008, pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues Presidente, e Antonio Roque Citadini, acorda, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável às contas da Prefeitura. Ressalva as falhas subsistentes nos itens (...) "desatendimento às instruções e recomendações do Tribunal", cuja efetiva regularização recomenda. (...)

Publique-se.



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

*São Paulo, 13 de janeiro de 2009. Edgard Camargo
Rodrigues - Presidente Cláudio Ferraz de Alvarenga –
Relator"*

(Publicado no DOE 17 de janeiro de 2009) (g.n.)

CONCLUSÃO

Diante da análise das anotações da ilustre auditoria, bem como das alegações de defesa trazidas ao conhecimento desse Egrégio Tribunal, não há outra conclusão a se extrair senão a de que as Contas do Exercício de 2017 do Município de Santa Bárbara d'Oeste estão aptas a merecer o beneplácito dessa Colenda Corte, mesmo porque como visto anteriormente este Executivo está em posição favorável em relação aos pontos tidos como cruciais da Administração Pública, aplicando os mínimos legais na saúde, educação e respeitando o limite de despesa com pessoal dentro do que é permitido pela LRF, assim como apresentado equilíbrio nos aspectos contábeis dentro do possível.

Com isso, podemos concluir que as supostas falhas que por essa E. Corte venham a ser apuradas, tratar-se-ão de meras irregularidades formais, as quais não influenciaram na Administração do Município de Santa Bárbara d'Oeste, não tendo ocasionado nenhum prejuízo aos cofres públicos, nem mesmo aos administrados, impossíveis, portanto, de macular todo o exercício financeiro de 2017, merecendo quando muito eventuais recomendações no sentido de não mais serem cometidas.

Diante de todo o exposto, considerando o elevado espírito de justiça que norteiam as decisões dessa C. Corte, requer-se de Vossa Excelência e de V. Ilustres Pares, que seja emitido parecer FAVORÁVEL à aprovação das Contas do Exercício de 2017 do Poder Executivo de Santa



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

Bárbara d'Oeste, sendo esta medida de inteira JUSTIÇA!

Termos em que,

P. Deferimento.

Santa Bárbara d'Oeste, 05 de julho de 2018.

**MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
PREFEITO MUNICIPAL DENIS EDUARDO ANDIA**